



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº ...615...2014

Cópia

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do adicional noturno em âmbito municipal.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional noturno, instituído pelo artigo 79 da Lei Municipal nº112 de 1992, compreende a remuneração devida pelo serviço noturno.

Art. 2º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de dezembro de 2014.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito